

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico para a área da Comunicação, publicado na 2º Série do Diário da República através do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio

# <u>Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º</u> 3/2017, dela fazendo parte integrante

#### I. Candidatos admitidos

- a) Francisco Manuel Pereira Cruz;
- b) Maria Clara Henriques Fernandes;
- c) Maria de Fátima da Cruz Ferreira;
- d) Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso.

### II. Candidatos excluídos

- a) Ana Raquel Tavares Moreirai;
- b) Ana Sofia da Rocha Monteiroi;
- c) Ana Sofia Silva Vieiraii;
- d) Beatriz Pereira Rodriguesiv;
- e) Diana Marisa da Silva Rafael<sup>v</sup>;
- f) Sofia Vanessa Medina Andradevi.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

Presidențe do Júri,

1.º Vogal Efetivo do Júri,

1.º Vogal Suplente do Júri,

- <sup>™</sup> Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio. Acresce que não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, nos termos do ponto 13.2. do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio.
- ™ Não possui as habilitações literárias exigidas para concorrer ao presente procedimento, violando o previsto no ponto 8, alínea g), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio. Acresce que o formulário de candidatura não está assinado, não está datado, não tem a sua morada completa, nem indica se é titular de relação de emprego público, o que viola o ponto 13.2. do referido Aviso.
- ° Não entregou o formulário de candidatura, nem a demais documentação exigida e prevista nos pontos 13.2. e 13.3 do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio.
- vi Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio.

2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio, nos termos da Adenda anexa ao presente documento e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

<sup>&</sup>quot;Não entregou formulário de candidatura, nos termos do ponto 13.2, do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio, não entregou comprovativo da avaliação de desempenho dos três últimos anos, nos termos do ponto 13.3., alínea e), do referido Aviso, nem indicou para qual ou quais vagas abertas pelo referido Aviso estaria a concorrer.

Adenda à decisão do Júri de 04 de agosto de 2017 e que consta do formulário de exercício do direito de participação de interessados, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 5107/2017, para o preenchimento de uma vaga na carreira e categoria de assistente técnico para a área da Comunicação (Ref.ª D), preenchido por Ana Raquel Tavares Moreira

O indeferimento ficou-se a dever ao facto da aqui candidata persistir no incumprimento do ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio de 2017, nos termos e com fundamentos constantes na folha anexa devidamente assinada pelos membros do Júri e que se dá aqui por integralmente reproduzida.

Em primeiro lugar, quando a reclamante fala em Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, compulsámos o Diário da República n.º 222/1998, de 25 de setembro de 1998, (na edição referente ao Diário do dia, I suplemento e II suplemento) não se encontrando qualquer Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, igualmente não se encontrou qualquer Lei com aquela numeração referente à matéria aqui em discussão. Assim, por economia processual, dá-se por admitido que a reclamante pretenderá, naquela indicação, referir-se ao Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Ora, este diploma legal, e, em concreto, o seu artigo 7.º, deverá ser articulado com o artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), o qual dispõe que têm – igualmente - acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, "os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior".

Assim, o argumento invocado pela reclamante, de que o certificado de conclusão de licenciatura comprova a conclusão do 12.º ano não é totalmente correto, uma vez que o legislador admite, em determinadas circunstâncias, legalmente tipificadas, a possibilidade de uma pessoa, que não tenha feito o décimo segundo ano, concorrer ao ensino superior, frequentar e concluir o curso respetivo.

Acresce que o documento que a reclamante agora juntou não é, ao contrário do que alega, fotocópia do certificado de habilitações do décimo segundo ano.

Efetivamente, o documento agora entregue é, como o próprio nome indica, um cálculo de médias de curso e não um certificado de habilitações referente ao décimo segundo ano, documento que foi exigido no ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017.

1 C2. S. O documento em causa é aquele que é utilizado para a candidatura ao ensino superior (sem ser pela via do acesso pelos maiores de 23 anos) mas não é um certificado de habilitações.

Pelo que, o júri delibera, por unanimidade, indeferir o pedido da reclamante.

O Presidente,

1.º Vogal Efetivo,

1.º Vogal Suplente,



Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico para a área da Cultura, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio

## Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 3/2017, dela fazendo parte integrante

#### I. Candidatos admitidos

- a) Ana Sofia Melão Ferreira Miguel Gilde;
- b) Filipa Isabel da Luz Veiga;
- c) Maria Clara Henriques Fernandes;
- d) Tânia Isabel Domingos Parrinha;
- e) Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso;

#### II. Candidatos excluídos

- a) Ana Sofia da Rocha Monteiro<sup>i</sup>;
- b) Ana Sofia Silva Vieira";
- c) Beatriz Pereira Rodriguesii;
- d) Diana Marisa da Silva Rafaeliv;
- e) Maria do Carmo Rosa Nunes<sup>v</sup>.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

Presidente do Júri,

1.º Vogal Efetivo do Júri,

1.º Vogal Suplente do Júri,



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Não entregou formulário de candidatura, como exigido no ponto 13.2, do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio, não entregou comprovativo da avaliação de desempenho dos três últimos anos, como exigido no ponto 13.3., alínea e), do referido Aviso, nem indicou para qual ou quais vagas estaria a concorrer quando, através do já referido Aviso foi aberto procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de quatro postos de trabalho diferentes.

<sup>&</sup>quot;Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107, de 9 de maio. Acresce que não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, o que viola o previsto no ponto 13.2. do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio.

<sup>&</sup>lt;sup>™</sup> Não possui as habilitações literárias exigidas para concorrer ao presente procedimento, violando o previsto no ponto 8, alínea g), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio. Acresce que o formulário de candidatura não está assinado, não está datado, não tem a sua morada completa, nem indica se é titular de relação de emprego público, o que viola o ponto 13.2. do referido Aviso.

<sup>&</sup>lt;sup>™</sup> Não entregou fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, em cumprimento do previsto no ponto 13.3., alínea c), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio.

v Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107, de 9 de maio.



Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior para a área da Comunicação, publicado na 2º Série do Diário da República através do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio

## <u>Lista definitivo de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º</u> 3/2017, dela fazendo parte integrante

- I. Candidatos admitidos
  - a) Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso.
  - b) Pedro Miguel Henriques Martins.
- II. Candidatos excluídos
  - a) Ana Raquel Tavares Moreira';
  - b) Eliana Antunes Bugalho<sup>ii</sup>;
  - c) Hugo Tiago Infante Batoca dos Reis<sup>iii</sup>;
  - d) Paula Teresa Maia Fonseca Costa Correia Ribeiroiv.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

----

Presidențe do Júri,

1.º Vogal Efetivo do Júri,

2.º Vogal Efetivo do Júri,

Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias, nos termos do ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio, mas apenas comprovativo de grau de licenciatura.

<sup>&</sup>quot;Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias, nem avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, nos termos do ponto 13.3., alíneas a) e e), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio.

<sup>&</sup>lt;sup>™</sup> Não declarou, no formulário de candidatura, reunir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do ponto 13.2. do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio.

<sup>&</sup>lt;sup>™</sup> Não declarou, no formulário de candidatura, reunir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nem entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias, nos termos dos pontos 13.2. e 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio, respetivamente.



Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior para a área da Cultura, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio

## <u>Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º</u> 3/2017, dela <u>fazendo parte integrante</u>

#### I. Candidatos admitidos

- a) Ana Sofia Melão Ferreira Miguel Guilde;
- b) Maria de Fátima Matos Alves Rodrigues Teixeira;
- c) Marta Martins da Silva Berhan da Costa;
- d) Sofia Mafalda de Almeida Baltazar e Knapic.

#### II. Candidatos excluídos

Não há, nesta fase, candidatos excluídos.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

Presidente do Júri,

1.º Vogal Efetivo do Júri,

2.º Vogal Efetivo do Júri,

na sofiail butis

> lando.

Adenda à decisão do Júri de 04 de agosto de 2017 e que consta do formulário de exercício do direito de participação de interessados, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 5107/2017, para o preenchimento de uma vaga na carreira e categoria de técnico superior Comunicação (Ref.º C), preenchido por Ana Raquel Tavares Moreira

O indeferimento ficou-se a dever ao facto de a candidata Ana Raquel Tavares Moreira persistir no incumprimento do ponto n.º 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, de 9 de maio de 2017, nos termos e com fundamentos constantes na presente folha anexa devidamente assinada pelos membros do Júri e que se dá por integralmente reproduzida no local próprio.

Em síntese, Ana Raquel Tavares Moreira, sustentou que havia entregado a fotocópia do certificado de habilitações, ao contrário do que fora referido pelo júri, informando ainda que o único documento em falta seria o correspondente a uma pós-graduação, "o que não coloca em causa o cumprimento dos requisitos mínimos para admissão", o qual juntava agora.

Sucede, porém, que, ao contrário do sustentado pela ora reclamante, a mesma não entregou fotocópia do certificado de habilitações, mas sim documento comprovativo da obtenção de grau de licenciatura. Tal, com efeito, cumpre o disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mas não o disposto no artigo 19.º, n.º 3, alínea u), da mesma Portaria - n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Com efeito, o artigo 19.º, n.º 3, alínea u), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determina que "a publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:" "identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica" e, o Aviso n.º 5107/2017, publicado na 2ª Série do Diário da República, número oitenta e nove, de nove de maio, para a vaga de técnico superior na área da Comunicação (referência C) refere os documentos necessários para se poder concorrer à mesma, esclarecendo-se, no ponto 13.3., que "O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação" fotocópia do certificado de habilitações literárias (v. ponto 13.3., alínea a) do referido Aviso).

Ora, o ponto 13.3. do Aviso n.º 5107/2017 enuncia claramente quais os documentos que terão de ser obrigatoriamente entregues, bem como que, a sua omissão, poderá ser causa de exclusão.

Nesse sentido, deveria a Reclamante ter junto o documento em causa, isto é, o *certificado* de habilitações, e não apenas o diploma como comprovativo do grau de licenciatura.

Efetivamente o que se pretendia, e pretende, é a apresentação do certificado de habilitações, o qual fará não apenas prova da conclusão da Licenciatura, mas também das classificações obtidas em cada unidade curricular que o júri poderá, no cumprimento do princípio da legalidade, além de outros aqui aplicáveis, livremente apreciar.

Assim sendo, e não tendo sido entregue fotocópia do certificado de habilitações, impossibilitando a apreciação das unidades curriculares realizadas e as avaliações de cada uma delas, conclui-se que continua em falta o documento exigido pelo ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5107/2017, o que constitui fundamento de exclusão, por força do previsto no artigo 19.º, n.º 3, alínea u), conjugado com o artigo 28.º, n.º 2 e 9, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Termos em que se delibera por unanimidade indeferir o pedido apresentado pela ora Reclamante, em sede de audiência prévia/exercício do direito de participação de interessados sendo a sua candidatura excluída pelos fundamentos acima expostos.

O Presidente,

1.º Vogal Efetivo,

2.º Vogal Efetivo,